

mesma data: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que o referido Instituto faça entrega imediata do já aludido terreno e ruínas à Direcção Geral de Saúde.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1927.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris, a Espanha ratificou em 11 de Fevereiro de 1927 o Acôrdo Internacional para a criação em Paris de uma Repartição Internacional de Epizootias, assinado em Paris em 25 de Janeiro de 1924.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 18 de Março de 1927.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 13:304

Considerando que a várias companhias de navegação não são passadas cartas de patente, pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em virtude de esta Administração não ter conveniência de utilizar as respectivas carreiras para o transporte de malas do correio;

Considerando que, por tal facto, as referidas companhias não gozam dos benefícios preceituados nos artigos 16.º e 20.º do decreto n.º 10:989, de 1 de Agosto de 1925, e artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 13:059, de 21 de Janeiro findo, embora mantenham com o pôrto de Lisboa um serviço regular de entradas no mesmo pôrto com os vapores que lhes pertençam;

Considerando que à Administração Geral do Pôrto de Lisboa compete intensificar, facilitando-o, o movimento de navegação no referido pôrto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 16.º e 20.º do decreto n.º 10:989, de 1 de Agosto de 1925, passarão a ter mais a alínea seguinte:

Alínea f) De 50 por cento para as embarcações de nacionalidade estrangeira que, pertencendo a li-

nhas de carreira regular com o pôrto de Lisboa, provem documentalmente não ter obtido carta de patente, passada pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, por a esta não lhe convir, e que tenham lavrado termo de obrigatoriedade dessa navegação perante a Administração Geral do Pôrto de Lisboa, no qual devem indicar o número de viagens anuais e o nome dos vapores.

§ único. Não são [permitidos termos de obrigatoriedade por companhias em conjunto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Março de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Júlio César de Carvalho Teixeira*.

Decreto n.º 13:305

Tendo sido pelo decreto n.º 8:696, de 8 de Março de 1923, suprimidos dois lugares de chefes de repartição do quadro aprovado pelo decreto n.º 6:955, de 22 de Setembro de 1920, sem que tenham sido suprimidas também duas repartições das criadas pelo mesmo decreto;

Considerando que legalmente ainda hoje devem existir as nove repartições aprovadas pelo referido decreto n.º 6:955;

Mas considerando que de facto aquela supressão de dois chefes de repartição é porque duas repartições são completamente dispensáveis;

Havendo toda a vantagem em que as repartições desta Administração Geral que tratem de serviços de carácter técnico sejam chefiadas por pessoas com conhecimento dos serviços que vão dirigir;

Considerando que já assim está determinado para as actuais 1.ª e 2.ª Repartições, e que seria de toda a conveniência que o mesmo sucedesse para a 5.ª Repartição que trata dos serviços marítimos:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São extintas as 6.ª e 8.ª Repartições a que se refere o decreto n.º 6:955.

Art. 2.º Os serviços de que trata a antiga 6.ª Repartição passam a constituir uma secção da 4.ª Repartição.

Art. 3.º A actual 8.ª Repartição passa a constituir uma única secção adjunta à Administração.

Art. 4.º A actual 7.ª Repartição passa a ser a 6.ª Repartição e a 9.ª Repartição passa a ser a 7.ª Repartição.

Art. 5.º O chefe da 5.ª Repartição será um capitão da marinha mercante contratado para esse fim.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Março de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Júlio César de Carvalho Teixeira*.